Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-380/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2063/2009
PROTOCOLO	**:**	930280
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 27 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer o presente pedido como "RECURSO ORDINÁRIO", na forma do artigo 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

2 – no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dalton de Souza Lima – ex-Prefeito Municipal, mantendo inalterado o Acórdão nº 00/1131/2009, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Corguinho, do exercício financeiro de 2008, permanecendo irregular a presente prestação de contas e mantendo a multa aplicada;

3 – para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces